



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## Acordo Parcelar Específico n.º 03

Entre

O Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE,

E

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE

Junho de 2015



## Acordo Parcelar Específico n.º 03

O Centro Académico de Medicina de Lisboa (Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E., Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Instituto de Medicina Molecular) e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, celebraram um Protocolo de Cooperação, em 26 de março de 2015, para o desenvolvimento de vários pontos de interesse comum e fomentar o estreitamento de relações de cooperação no campo da saúde;

Em conformidade com o conteúdo das alíneas a),c) e e), do ponto 1., e do ponto 3., da Cláusula 2.ª, do referido Protocolo de Cooperação, é estabelecido o presente Acordo Parcelar Específico, designado por primeiro, entre o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, para a concretização de ações, no domínio da cooperação técnica, designadamente na área de apoio aos recursos humanos na prestação de cuidados de saúde;

Associaram-se, desta forma, duas instituições reputadas e idóneas para o reforço da cooperação: por um lado o CHLN com o seu longo prestígio pelo desenvolvimento da mais qualificada medicina clínica, resultado da modernização e colaboração com a sua quota-parte na qualificação da educação médica, em toda a sua dimensão pré e pós-graduada e da educação médica continuada, assim como, na investigação clínica e translacional, e por outro lado, o HSEAH como uma instituição de referência na área da prestação de cuidados de saúde hospitalares, sempre em articulação com as demais unidades de saúde;

Assim entre,

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508481287, representado pelo Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, e adiante designado por CHLN,

E,



O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, como Segundo Outorgante, com sede em Canada do Barreiro, 9700-856 Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512105030, representado pela Dra. Paula Elsa de Carvalho Moniz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, e adiante designado como HSEAH.

Nestes termos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo Parcelar Específico, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objetivo)

O presente Acordo Parcelar Específico tem como objetivo dar execução ao preconizado no Protocolo de Colaboração, assinado entre o CAML e o HSEAH, em 26 de março de 2015, especificamente nos termos do conteúdo das alíneas a) e e) do ponto 1., da Cláusula 2.ª, relativa à área de cooperação técnica e da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na área da Pediatria.

#### Cláusula 2.ª

##### (Âmbito)

O CHLN congrega competências reconhecidas em seus vários serviços clínicos, nomeadamente na especialidade médica de Pediatria, pelo que está apto a prestar consultoria com o objetivo de proporcionar formação e colaboração técnica ao HSEAH, através da deslocação de um ou mais profissionais, designadamente médicos especialistas em Pediatria e subespecialidade em neonatologia, às instalações do Segundo Outorgante.



### Cláusula 3.ª

#### (Normas processuais)

1. No âmbito deste Acordo Parcelar Específico o HSEAH fica vinculado a:
  - i. Obter a competente autorização do CHLN com a devida antecedência, mediante pedido escrito, da colaboração na especialidade da Pediatria, para a avaliação e diagnóstico do seu estado-da-arte, bem como o período previsível de permanência;
  - ii. Elaborar na sequência um plano de ação e respetivo cronograma de atividades a desenvolver, bem como, participar na constituição das equipas necessárias para desenvolver as ações intrínsecas ao presente Acordo Parcelar;
  - iii. Que os profissionais do CHLN, enquanto, deslocado para os presentes efeitos, consideram-se supranumerários do HSEAH, sujeitos às respetivas hierarquias e ao cumprimento das regras de funcionamento;
  
2. No âmbito deste Acordo Parcelar Específico o CHLN fica vinculado a:
  - i. Aprovar pela Direção Clínica do CHLN o planeamento das atividades clínicas e sua eventual alteração, bem como a constituição das equipas executoras;
  - ii. Que a aprovação da deslocação dos profissionais destacados está sempre dependente da confirmação do Diretor do Serviço da não desvantagem para o CHLN da mesma, caso em que deverá ser comunicado ao Diretor Clínico e dada a conhecer ao HSEAH;
  - iii. Que as deslocações dos profissionais do CHLN para efeitos do presente Acordo Parcelar consideram-se deslocações em serviço e como tal devem ser enquadradas.
  - iv. Que a execução do presente Acordo Parcelar Específico, e portanto da ausência dos profissionais envolvidos, não poderá resultar a realização de horas extraordinárias por outros profissionais do CHLN, devendo as tarefas agendadas serem compensadas por reprogramação interna de horários.



#### Cláusula 4.ª

(Planos de ação e relatórios)

1. O HSEAH compromete-se a elaborar uma proposta de plano de ação anual, que integra obrigatoriamente os objetivos do presente acordo, o qual deve ser discutido e aprovado até 1 de março pelas instituições envolvidas;
2. Serão elaborados relatórios de avaliação no final de cada atividade realizada, a enviar aos responsáveis de cada instituição;
3. Da execução do presente acordo é apresentado um relatório anual, subscrito pelos representantes das duas instituições.

#### Cláusula 5.ª

(Comissão de acompanhamento e gestão)

As partes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias uma comissão de acompanhamento integrada por dois membros dos respetivos órgãos máximos de gestão, a qual designará um ponto focal para cada projeto e em cada instituição.

#### Cláusula 6.ª

(Encargos e financiamentos)

1. As despesas de transporte, alojamento, ou outras a que haja lugar, por virtude da execução do presente Acordo Parcelar Específico, são da responsabilidade do HSEAH, a quem caberá o respetivo processamento;
2. Os valores relativos às remunerações extra e ajudas de custo serão enviados para o CHLN para fins de processamento no vencimento do profissional, de acordo com o registo da assiduidade do mesmo no HSEAH;



3. O CHLN apresentará ao HSEAH a fatura correspondente às horas de trabalho efetivo não realizadas no CHLN e os valores referidos no ponto anterior;
4. Caso o apoio pressuponha a utilização de consumíveis ou equipamento propriedade do CHLN, identificados em anexo próprio ao presente Acordo Parcelar Específico, a sua faturação será separada.

#### Cláusula 7.ª

##### (Disposições finais)

O CHLN não assume a responsabilidade por quaisquer atos danosos diretos ou indiretos, eventualmente praticados por algum dos profissionais acima referidos na execução do Acordo Parcelar Específico.

#### Cláusula 8.ª

##### (Início de funcionamento e vigência)

1. O presente Acordo Parcelar Específico é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período e nas mesmas condições;
2. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem os signatários ou quem represente as respetivas instituições rever o presente clausulado;
3. A rescisão unilateral deste Acordo Parcelar Específico, no todo ou em parte, obriga a parte interessada a emitir um pré-aviso, sob a forma de notificação escrita, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de rescisão;
4. Ressalvadas condições excecionais, a rescisão não deverá afetar o desenvolvimento normal das ações que estiverem, então, em curso.

O presente Acordo Parcelar Específico é assinado em dois exemplares de igual teor que ficarão na posse de cada um dos subscritores.

Angra do Heroísmo, 6 de junho de 2015



Pelo CHLN

Pelo HSEAH

Dr. Carlos José Neves Martins

Dr.<sup>a</sup> Paula Elsa de Carvalho Moniz

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração